



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.115 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

*ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPESTRE PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campestre, para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

| ESPECIFICAÇÃO             | VALOR                     |
|---------------------------|---------------------------|
| Receitas Correntes        | R\$ 89.600.000,00         |
| Receita Tributária        | R\$ 8.276.500,00          |
| Receita de Contribuições  | R\$ 1.000.000,00          |
| Receita Patrimonial       | R\$ 78.100,00             |
| Receita Serviços          | R\$ 135.000,00            |
| Transferências correntes  | R\$ 90.201.000,00         |
| Outras receitas correntes | R\$ 94.000,00             |
| Deduções para o FUNDEB    | - R\$ 10.184.600,00       |
| Receitas de Capital       | R\$ 15.400.000,00         |
| Operações de Créditos     | R\$ 7.000.000,00          |
| Alienação de bens         | R\$ 150.000,00            |
| Transferências de Capital | R\$ 8.250.000,00          |
| <b>Total da Receita</b>   | <b>R\$ 105.000.000,00</b> |

§ 2º - A despesa desdobra-se da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## I – Por grupo de natureza:

| ESPECIFICAÇÃO              | VALOR                     |
|----------------------------|---------------------------|
| Despesas correntes         | R\$ 80.992.400,00         |
| Pessoal e Encargos sociais | R\$ 43.294.100,00         |
| Juros e Encargos da dívida | R\$ 1.165.000,00          |
| Outras despesas correntes  | R\$ 36.533.300,00         |
| Despesas de capital        | R\$ 23.647.600,00         |
| Investimentos              | R\$ 22.444.600,00         |
| Inversões Financeiras      | R\$ 0,00                  |
| Amortização da dívida      | R\$ 1.203.000,00          |
| Reserva de Contingência    | R\$ 360.000,00            |
| <b>Total da Despesa</b>    | <b>R\$ 105.000.000,00</b> |

## II – Por função de governo:

| ESPECIFICAÇÃO       | VALOR             |
|---------------------|-------------------|
| Legislativa         | R\$ 2.496.000,00  |
| Essencial a Justiça | R\$ 114.000,00    |
| Administração       | R\$ 9.575.000,00  |
| Segurança Pública   | R\$ 851.000,00    |
| Assistência Social  | R\$ 3.528.200,00  |
| Previdência Social  | R\$ 795.000,00    |
| Saúde               | R\$ 27.680.900,00 |
| Educação            | R\$ 31.862.800,00 |
| Cultura             | R\$ 912.000,00    |
| Urbanismo           | R\$ 5.433.100,00  |
| Habitação           | R\$ 2.302.000,00  |
| Saneamento          | R\$ 2.596.100,00  |
| Gestão Ambiental    | R\$ 228.000,00    |
| Agricultura         | R\$ 1.385.500,00  |
| Indústria           | R\$ 2.100.000,00  |
| Energia             | R\$ 3.505.000,00  |
| Transporte          | R\$ 6.983.400,00  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

|                         |                           |
|-------------------------|---------------------------|
| Desporto e Lazer        | R\$ 1.692.000,00          |
| Encargos Especiais      | R\$ 600.000,00            |
| Reserva de Contingência | R\$ 360.000,00            |
| <b>Total da Despesa</b> | <b>R\$ 105.000.000,00</b> |

§ 3º - A receita e a despesa desdobram-se da seguinte forma:

III – por Categoria Econômica;

| ESPECIFICAÇÃO       | VALOR                     |
|---------------------|---------------------------|
| Receitas Correntes  | R\$ 99.784.600,00         |
| Receitas de Capital | R\$ 15.400.000,00         |
| Deduções de Receita | - R\$ 10.184.600,00       |
| <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 105.000.000,00</b> |

| ESPECIFICAÇÃO           | VALOR                     |
|-------------------------|---------------------------|
| Despesas Correntes      | R\$ 80.992.400,00         |
| Despesas de Capital     | R\$ 23.647.600,00         |
| Reserva de Contingência | R\$ 360.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            | <b>R\$ 105.000.000,00</b> |

## TÍTULO II DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**Art. 3º** - As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º** - A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

**Parágrafo Único:** Do montante fixado para o orçamento fiscal, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, Art. 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido no § 3º do Art. 32 da Lei nº 2.100 de 12 de Julho de 2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art. 7º** - Além dos limites estabelecidos no Art. 6º, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento nos termos do Art. 33 da Lei nº 2.100, de 12 de julho de 2022, da seguinte forma:

**I** – 5% (cinco por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme disposto inciso I do Art. 43 da Lei 4.320/64;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

II – 5% (cinco por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício de 2023, conforme inciso II do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos Art. 6º e Art. 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual, conforme autorização prevista nos Art. 35 e 36 da Lei nº 2.100 de 12 de julho de 2022.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Para cumprimento do Art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

**Art. 10** – Acompanham a presente Lei os seguintes anexados:

I – Demonstrativo da Receita Estimada;

II – Quadro da Legislação da Receita;

III – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

IV – Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Receita por Fonte e da Despesa por Função do Governo;

VI – Demonstrativo de Despesa Orçada;

VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VIII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

IX – Programa de Trabalho do Governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Coronel José Custódio nº 84 – CENTRO

CEP.: 37.730-000

TELEFONE: 3743-1950



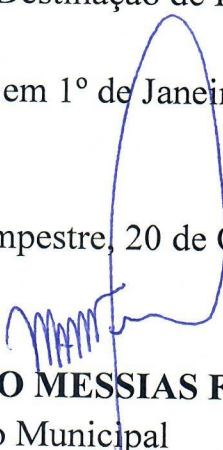


# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- X – Demonstrativo da Despesa conforme vínculo com os Recursos;
  - XI – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
  - XII – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
  - XIII – Comparativo em percentual da Despesa Fixada;
  - XIV – Programa de Trabalho de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
  - XV – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;
  - XVI – Demonstrativo da Aplicação FUNDEB;
  - XVII – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;
  - XVIII – Previsão do Orçamento no Pessoal;
  - XIX – Relação de Dotação por Gasto e Fonte de Recurso;
  - XX – Demonstrativo de Origem e Destinação de Recursos;
- Art. 11** – Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Campestre, 20 de Outubro de 2022.

  
**MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**  
Prefeito Municipal